



LEI N.º 6.543, DE 16 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

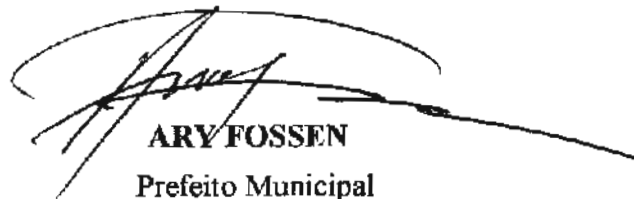
Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)


“V- em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de:” (NR)

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1